



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ATA DA QUADRAGÉSIMA SEXTA SESSÃO, EXTRAORDINÁRIA E VIRTUAL, DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA ENTRE OS DIAS OITO E ONZE DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE, como adiante se segue:

Aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte às nove horas foi aberta a quadragésima sexta sessão de julgamento, extraordinária e virtual, em ambiente eletrônico não presencial da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa, e com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Pedro Inácio da Silva e João Liette de Arruda Alencar e do Juiz Convocado Luiz Carlos Monteiro Coutinho, bem como da Excelentíssima Senhora Procuradora Virgínia de Araújo Gonçalves Ferreira, representante do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região. Ausentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Antônio Adrualdo Alcoforado Catão, em razão de férias. Participou desta sessão o Excelentíssimo Senhor Juiz Luiz Carlos Monteiro Coutinho, convocado nos termos do art. 11, §13 do Regimento Interno desta Corte. Constatado o quórum regimental e obedecendo a Pauta para julgamento dos Processos Eletrônicos disponibilizados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº. 3.046/2020, do dia 26/08/2020, e publicados no dia 28/08/2020, às fls. 482/486 e 493/502, consoante disposto no Ato Conjunto TRT 19ª GP/CRN.º 03, de 30 de abril de 2020, passou-se ao julgamento dos processos constantes da Sala do Plenário Virtual, a seguir relacionados: **Ordem: 19 Processo Nº ROT-0000423-81.2017.5.19.0010. Resultado:** considerando o requerimento apresentado por Geraldo Sampaio Galvão, OAB/AL 8.149, advogado do recorrente (Sindicato dos Agentes de Saúde de Alagoas), solicitando sua inscrição para realizar sustentação oral, por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão telepresencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, nos termos do art. 16, do Ato Conjunto TRT19ª GP/CR N.º 03, de 30 de abril de 2020. **Ordem: 25 Processo Nº ROT-0000608-69.2019.5.19.0004. Resultado:** considerando o requerimento apresentado por Carlos Henrique Barbosa de Sampaio, OAB/AL 1.626, Advogado do recorrido/reclamante, solicitando sua inscrição para realizar sustentação oral, por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão telepresencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, nos termos do art. 16, do Ato Conjunto TRT19ª GP/CR N.º 03, de 30 de abril de 2020. **Ordem: 49 Processo Nº ROT-0001158-58.2019.5.19.0006 Resultado:** considerando o requerimento apresentado por Fábio Alves Silva, OAB/AL 7.414, Advogado do recorrido/reclamante, solicitando sua inscrição para realizar sustentação oral, por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão telepresencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, nos termos do art. 16, do Ato Conjunto TRT19ª GP/CR N.º 03, de 30 de abril de 2020. **Ordem: 39 Processo Nº RORSum-0000871-83.2019.5.19.0010. Resultado:** considerando o requerimento apresentado por Fábio Alves Silva, OAB/AL 7.414, Advogado do recorrido/reclamante, solicitando sua inscrição para realizar sustentação oral, por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão telepresencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, nos termos do art. 16, do Ato Conjunto TRT19ª GP/CR N.º 03, de 30 de abril de 2020. **Ordem: 32 Processo Nº ROT-0000750-64.2019.5.19.0007. Resultado:** considerando o requerimento apresentado por Fábio Alves Silva, OAB/AL 7.414, Advogado do recorrente/reclamante, solicitando sua inscrição para realizar sustentação oral, por unanimidade, adiar o presente julgamento para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

inclusão do processo em pauta de sessão telepresencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, nos termos do art. 16, do Ato Conjunto TRT19ª GP/CR N.º 03, de 30 de abril de 2020.

Ordem: 24 Processo N.º ROT-0000595-79.2019.5.19.0001. Resultado: considerando o requerimento apresentado por Hanna Gabriela Cardoso Nunes Ferreira, OAB/AL 10.780, Advogada do recorrente/reclamante, solicitando sua inscrição para realizar sustentação oral, por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão telepresencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, nos termos do art. 16, do Ato Conjunto TRT19ª GP/CR N.º 03, de 30 de abril de 2020.

Ordem: 42 Processo N.º ROT-0000997-42.2019.5.19.0008. Resultado: considerando o requerimento apresentado por Victor Cavalcante Tenório, OAB/AL 11.951, advogado da recorrida/reclamante, solicitando sua inscrição para realizar sustentação oral, por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão telepresencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, nos termos do art. 16, do Ato Conjunto TRT19ª GP/CR N.º 03, de 30 de abril de 2020.

Ordem: 41 Processo N.º ROT-0000970-11.2018.5.19.0003. Resultado: considerando o requerimento apresentado por Francisco Rodrigues de Sousa Júnior, OAB/DF 54.451, advogado do recorrente/reclamado, solicitando sua inscrição para realizar sustentação oral, por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão telepresencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, nos termos do art. 16, do Ato Conjunto TRT19ª GP/CR N.º 03, de 30 de abril de 2020.

Ordem: 54 Processo N.º ROT-0001672-52.2019.5.19.0057. Resultado: considerando o requerimento apresentado por João Paulo Ribeiro Wercellens Barros, OAB/AL 12.279, advogado do recorrente/reclamante, solicitando sua inscrição para realizar sustentação oral, por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão telepresencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, nos termos do art. 16, do Ato Conjunto TRT19ª GP/CR N.º 03, de 30 de abril de 2020.

Ordem: 58 Processo N.º AP-0223600-13.2005.5.19.0010. Resultado: considerando o requerimento apresentado por João Paulo Ribeiro Wercellens Barros, OAB/AL 12.279, advogado da agravante, solicitando sua inscrição para realizar sustentação oral, por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão telepresencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, nos termos do art. 16, do Ato Conjunto TRT19ª GP/CR N.º 03, de 30 de abril de 2020.

Ordem: 21 Processo N.º ROT-0000471-90.2019.5.19.0003. Resultado: considerando os requerimentos apresentados por Mônica de Santana Moraes, OAB/SE 6.613 e Maria Juliana Vasconcelos Soares de Mendonça Baltazar OAB/AL 9.479, advogadas da recorrente/reclamante e recorrente/reclamada, respectivamente, solicitando suas inscrições para realizar sustentação oral, por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão telepresencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, nos termos do art. 16, do Ato Conjunto TRT19ª GP/CR N.º 03, de 30 de abril de 2020.

Ordem: 59 Processo N.º AP-0259000-50.1998.5.19.0005. Resultado: por unanimidade, conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao agravo de petição empresarial, ficando o agravante advertido de que possíveis embargos declaratórios com intuito de rediscutir o tema poderá ser acolhido como protelatório, sujeito às sanções legais.

Ordem: 22 Processo N.º ROT-0000473-86.2019.5.19.0059. Resultado: considerando o requerimento apresentado por Andrea Cristina Vieira dos Santos, OAB/PE - 44250, Advogada do recorrente-reclamante, solicitando sua inscrição para realizar sustentação oral, por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão telepresencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, nos termos do art. 16, do Ato Conjunto TRT19ª GP/CR N.º 03, de 30 de abril de 2020.

Ordem: 37 Processo N.º ROT-0000832-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

95.2019.5.19.0007. Resultado: considerando o requerimento apresentado por Leonardo Oliveira dos Santos, OAB/SC - 32284, Advogado do recorrente, solicitando sua inscrição para realizar sustentação oral, por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão telepresencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, nos termos do art. 16, do Ato Conjunto TRT19ª GP/CR N.º 03, de 30 de abril de 2020. **Ordem: 6 Processo N° AP-0000119-35.2019.5.19.0003. Resultado:** considerando o requerimento apresentado por Ana Cecília Sampaio Araújo Ferro, OAB/AL - 10176, Advogada do agravante-terceiro interessado, solicitando sua inscrição para realizar sustentação oral, por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão telepresencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, nos termos do art. 16, do Ato Conjunto TRT19ª GP/CR N.º 03, de 30 de abril de 2020. **Ordem: 70 Processo N° RORSum-0000658-77.2019.5.19.0010. Resultado:** considerando o requerimento apresentado por André Luis Correia Cavalcante, OAB/AL 10.449, Advogado do recorrido, solicitando sua inscrição para realizar sustentação oral, por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão telepresencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, nos termos do art. 16, do Ato Conjunto TRT19ª GP/CR N.º 03, de 30 de abril de 2020. **Ordem: 1 Processo N° RORSum-0000077-75.2020.5.19.0059. Resultado:** por unanimidade, conhecer do apelo e dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada ao pagamento: (a) das horas extras não quitadas durante o contrato, observando-se a jornada diária de trabalho das 7h às 17:30, com 1 hora de intervalo intrajornada, alternando 45 dias seguidos de labor nessa jornada com 6 dias de folgas, acrescidas dos adicionais de 50% e de 100% (domingos e feriados), com reflexos em férias +1/3, 13º salário e FGTS + 40%, excetuando-se o período em que há contracheques nos autos; b) de honorários sucumbenciais no percentual de 10% sobre o valor da condenação, em favor do advogado do reclamante. **Ordem: 2 Processo N° RORSum-0000089-17.2019.5.19.0062. Resultado:** por maioria, conhecer dos apelos interpostos pelas litisconsortes e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para que a liquidação e o pagamento dos títulos do condeno sejam apurados pela aplicação da TR até a decisão final da ADC n.º 58/DF, cabendo, em caso de prevalência do IPCA-E no julgado da Corte Constitucional, a execução de saldo remanescente. Em sendo definida a correção pela TR, deverá ser considerada quitada a dívida, contra o voto do Exmº Sr. Juiz Convocado Relator que ainda reduzia o valor do percentual dos honorários sucumbenciais em favor do advogado do autor para 10%. **Ordem: 3 Processo N° ROT-0000090-11.2019.5.19.0059. Resultado:** por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO PATRONAL para, reformando a sentença, 1) determinar que o pagamento do valor da condenação no prazo de 48h seja contado após o cumprimento do mandado de citação da execução, mantidos os demais termos da sentença, em relação ao descumprimento do prazo. 2) limitar a liquidação e pagamento dos títulos do condeno pelo uso da TR até a decisão final da ADC 58/DF, cabendo, em caso de prevalência do IPCAE no julgado da Corte Constitucional, a execução de saldo remanescente. DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO OBREIRO, para majorar o valor da indenização por danos morais para o montante de R\$ 5.000,00. Custas mantidas pela reclamada. **Ordem: 4 Processo N° AIRO-0000105-89.2019.5.19.0055. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Ordem: 5 Processo N° AP-0000119-15.2011.5.19.0262. Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 7 Processo N° AP-0000134-10.2019.5.19.0001. Resultado:** por unanimidade, não conhecer do agravo patronal, com fundamento no art. 1010 (II e III), do CPC/2015. **Ordem: 8 Processo N° RORSum-0000223-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

65.2019.5.19.0055. Resultado: por unanimidade, conhecer e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso ordinário obreiro para (1) manter no polo passivo da lide as litisconsortes CIA AÇUCAREIRA CENTRAL SUMAUMA, IBERIA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA, PENEDO AGRO INDUSTRIAL S/A, que devem responder solidariamente pelo crédito trabalhista devido ao reclamante, bem como (2) majorar os honorários advocatícios de 5% para 10% (dez por cento). **Ordem: 9 Processo Nº AP-0000230-91.2011.5.19.0005. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição interposto pelo município, aplicando-se-lhe multa de 10% sobre o valor atualizado do débito em execução a ser revertida em proveito do exequente, na forma do art. 774, II e parágrafo único, do CPC. **Ordem: 10 Processo Nº RORSum-0000240-08.2020.5.19.0010. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso e no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 11 Processo Nº ROT-0000242-71.2019.5.19.0055. Resultado:** por maioria, conhecer e negar provimento ao apelo, contra o voto do Exmº Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar que lhe dava provimento parcial para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras além da 6ª diária, consoante os registros ponto, com os reflexos postulados sobre aviso prévio, descanso semanal remunerado, férias vencidas e proporcionais acrescidas de 1/3, 13º salários e FGTS - depósitos e multa de 40%. **Ordem: 12 Processo Nº ROT-0000256-62.2020.5.19.0009. Resultado:** por unanimidade, acolher a preliminar de incompetência absoluta desta Especializada, suscitada pelo recorrido com a consequente extinção do processo sem resolução do mérito em relação ao pleito da inicial. **Ordem: 13 Processo Nº RORSum-0000343-75.2019.5.19.0260. Resultado:** por unanimidade, não conhecer do recurso, em face da deserção. **Ordem: 14 Processo Nº ROT-0000347-64.2020.5.19.0006. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso obreiro e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas mantidas. **Ordem: 15 Processo Nº ROT-0000371-61.2019.5.19.0060. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso empresarial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 16 Processo Nº ROT-0000376-54.2019.5.19.0005. Resultado:** por unanimidade, conhecer e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso ordinário patronal para afastar a determinação de cumprimento imediato da sentença em 48 horas após o trânsito em julgado, independente de intimação, devendo a execução se processar nos moldes do art. 880 da CLT. **Ordem: 17. Processo Nº 0000396-89.2019.5.19.0055 (AIRO). Resultado:** considerando os termos da certidão (vide Id nº 000142a), por unanimidade, converter o presente julgamento em diligência para determinar a reinclusão do presente feito em pauta, com a devida publicação no DEJT. **Ordem: 18. Processo Nº AP-0000400-88.2010.5.19.0008. Resultado:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão telepresencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, em razão da solicitação do Exmº Sr. Desembargador Pedro Inácio da Silva, nos termos do art. 4º, I, do Ato GP/TRT 34, de 30 de março de 2020. **Ordem: 20 Processo Nº ROT-0000464-92.2019.5.19.0005. Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso para, reformando a sentença, afastar a inépcia nela declarada e, passando de logo ao julgamento da lide, condenar o Município: a) na obrigação de fazer, consistente no recolhimento do FGTS em relação aos meses que seguem: fevereiro/2011; de junho a setembro/2012; dezembro/2012; de março a agosto/2013; dezembro/2013; de janeiro a março/2014; agosto/2014; outubro e novembro/2014; fevereiro/2015; abril e maio/2015; dezembro/2016 e de janeiro a dezembro/2017; b) no pagamento de honorários advocatícios em favor do advogado da reclamante no percentual de 10% do valor da condenação; c) determinar a aplicação dos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, conforme art. 1º-F da Lei nº 9.494; a aplicação do IPCA-E na correção do crédito, bem como determinar que a liquidação e pagamento dos títulos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

deferidos sejam procedidos pela TR, até decisão final da ADC 58/DF, e em caso do STF manter o entendimento de que a TR é inconstitucional, executar-se-á o saldo remanescente pelo IPCA-E. Custas pelo réu, no importe de R\$213,18, calculadas sobre o valor atribuído à condenação, R\$10.659,31, porém, dispensadas. **Ordem: 23 Processo Nº ROT-0000587-16.2019.5.19.0062. Resultado:** por maioria, conhecer dos recursos interpostos pelas partes e, no mérito, dar provimento parcial a ambos os recursos para determinar a retificação dos cálculos de liquidação, devendo ser observada a dedução dos valores recolhidos pela reclamado a título de FGTS (pleito patronal), bem como deve ser observada a necessidade de demonstração do recolhimento fundiário dos 13º salários (pleito obreiro), contra o voto do Exmº Sr. Juiz Convocado Luiz Carlos Monteiro Coutinho que deferia o FGTS de todo período contratual, ante a nulidade da transmutação de regime por ausência de concurso público. **Ordem: 26 Processo Nº ROT-0000624-25.2019.5.19.0262. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reduzir os honorários advocatícios sucumbenciais para o percentual de 5% (cinco por cento), a serem pagos pelo demandado em favor do advogado da reclamante. **Ordem: 27 Processo Nº ROT-0000635-34.2019.5.19.0010. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário para, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, afastando a extinção do processo, sem resolução do mérito, por indeferimento da inicial e, por aplicação do art. 1.013, §3º, I do CPC/2015, apreciar a demanda, julgando procedentes os pedidos para condenar o município no pagamento de indenização substitutiva do FGTS à autora, correspondente ao valor da somatória das parcelas que deixaram de ser recolhidas no curso da relação empregatícia, durante o todo período imprescrito, assim entendidos os créditos posteriores a 11/07/2014. As parcelas pendentes de recolhimento deverão ser identificadas pelos auxiliares do juízo de origem com base nos extratos de FGTS colacionados aos autos, juntamente com a delimitação do pedido, conforme tabela apresentada pela autora sob o ID edc1444, em sede de liquidação do julgado, acrescido de juros e correção monetária, nos termos da Súmula 381 do TST, e observada a prescrição, que será objeto de análise no item subsequente. Custas invertidas, mantido o valor da sentença, porém dispensadas com fundamento no art. 790-A, inciso I, da CLT. Mantém-se o benefício da assistência judiciária gratuita à autora. **Ordem: 28 Processo Nº ROT-0000688-33.2019.5.19.0004. Resultado:** por unanimidade, conhecer do apelo obreiro e dar parcial provimento para excluir do condeno os honorários advocatícios a serem pagos pelo autor em favor do causídico da reclamada. **Ordem: 29 Processo Nº RORSum-0000736-15.2019.5.19.0061. Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso para, reformando a sentença, condenar a reclamada ao pagamento de: a) adicional de periculosidade à autora no percentual de 30% sobre o salário base, por todo o pacto contratual, com reflexos em adicional noturno, horas extras, aviso prévio, 13º salário, férias acrescidas de 1/3; b) honorários periciais no importe de R\$ 1.500,00 e c) honorários sucumbenciais no importe de 15% sobre o valor resultante da condenação. Custas pela reclamada de R\$248,86, calculadas sobre R\$12.443,00, valor arbitrado à condenação apenas para este fim. **Ordem: 30 Processo Nº RORSum-0000737-56.2019.5.19.0010. Resultado:** por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso empresarial em face da sua flagrante deserção. **Ordem: 31 Processo Nº ROT-0000743-90.2019.5.19.0001. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem: 33 Processo Nº RORSum-0000753-37.2019.5.19.0001. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para: (1) determinar que o cumprimento da determinação objeto da condenação ocorra no prazo de 48h seja contado após o cumprimento do mandado de citação da execução; e (2) limitar a liquidação e pagamento dos títulos do condeno pelo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

uso da TR até a decisão final da ADC 58/DF, cabendo, em caso de prevalência do IPCA-E no julgado da Corte Constitucional ou de outro índice a ser definido no referido julgamento, a execução de saldo remanescente. Custas mantidas. **Ordem: 34 Processo Nº ROT-0000759-32.2019.5.19.0005. Resultado:** por unanimidade, conhecer e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso ordinário interposto pelo Município para limitar a liquidação e pagamento dos títulos do condeno pelo uso da TR até a decisão final da ADC 58/DF, cabendo, em caso de prevalência do IPCA-E no julgado da Corte Constitucional, a execução de saldo remanescente. **Ordem: 35 Processo Nº ROT-0000782-87.2017.5.19.0056. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 36 Processo Nº ROT-0000808-61.2019.5.19.0009. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo MPT e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para, reformando a sentença: (1) afastar a extinção do processo por ausência de interesse de agir; e (2) julgar parcialmente procedente a ação civil pública para deferir: a) tutela mandamental inibitória, condenando a reclamada a cumprir a norma de ordem pública enunciada nos artigos 15 e 18 da Lei 8.036/1990, devendo depositar, até o dia sete de cada mês, em conta vinculada, a importância correspondente a 8% da remuneração paga ou devida, no mês anterior, a cada empregado, incluindo-se na remuneração as parcelas de que tratam os artigos 457 e 458 da CLT, a gratificação natalina e o terço de férias. No caso de descumprimento da obrigação, fixa-se uma multa cominatória diária de R\$100,00 por dia, até o limite de R\$1.500,00 por cada trabalhador que estiver com competência de FGTS em atraso, por mais de 60 (sessenta) dias, contadas e vencidas a partir da primeira competência mensal que se vencer após a data de publicação desta decisão; e b) indenização por dano moral coletivo, ora fixada em R\$30.000,00 (trinta mil reais), reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT. Custas, pela ré, de R\$600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre R\$30.000,00 (trinta mil reais), valor atribuído à condenação apenas para este fim. **Ordem: 38 Processo Nº AP-0000834-61.2016.5.19.0010. Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 40 Processo Nº RORSum-0000901-21.2019.5.19.0010. Resultado:** por maioria, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, contra o voto do Exmº Sr. Juiz Convocado Luiz Carlos Monteiro Coutinho que lhe dava provimento para, reconhecendo a prescrição bienal, extinguir o processo com resolução do mérito. **Ordem: 43 Processo Nº ROT-0001044-10.2019.5.19.0010. Resultado:** por unanimidade, não conhecer do agravo patronal, com fundamento no art. 1010 (II e III), do CPC/2015. **Ordem: 44 Processo Nº ROT-0001065-83.2019.5.19.0010. Resultado:** por unanimidade, não conhecer do recurso patronal, com fundamento no art. 1010 (II e III), do CPC/2015. **Ordem: 45 Processo Nº 0001089-59.2015.5.19.0008 (AP). Resultado:** considerando os termos da certidão (vide Id nº f60d75c), considerando os termos da certidão (vide Id nº f60d75c), por unanimidade, converter o presente julgamento em diligência para determinar a reinclusão do presente feito em pauta, com a devida publicação no DEJT. **Ordem: 46 Processo Nº AIRO-0001124-92.2019.5.19.0003. Resultado:** por unanimidade, conhecer e DAR PROVIMENTO ao agravo para, reformando a decisão de primeiro grau, destravar o andamento do recurso ordinário municipal, a fim de ser julgado por esta Corte. **Ordem: 47 Processo Nº AP-0001133-54.2017.5.19.0058. Resultado:** por unanimidade, não conhecer do agravo de petição do executado, por inobservância ao princípio da dialeticidade. **Ordem: 48 Processo Nº AP-0001142-29.2013.5.19.0002. Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. **Ordem: 50 Processo Nº ROT-0001188-81.2019.5.19.0010. Resultado:** por unanimidade, não conhecer do recurso do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Município de Rio Largo, em face da ausência de pressuposto intrínseco, por falta de interesse recursal, apenas em relação à prescrição do FGTS, ao pagamento do FGTS de forma indenizada, à multa de 40% do saldo do FGTS, às multas dos art. 467 e 477 da CLT e à aplicação do artigo 1º-F da Lei 9.494/97, e dar provimento parcial recurso para, reformando a sentença, reduzir o valor devido a títulos de honorários advocatícios em favor do advogado da reclamante para 10% do valor da condenação, e mantendo a aplicação do IPCA-E na atualização da conta, determinar que a liquidação e pagamento dos títulos deferidos sejam procedidos pela TR, até decisão final da ADC 58/DF, e em caso do STF manter o entendimento de que a TR é inconstitucional, executar-se-á o saldo remanescente pelo IPCAE. Custas mantidas pelo reclamado, porém dispensadas. **Ordem: 51 Processo N° ROT-0001219-13.2019.5.19.0007. Resultado:** por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário Municipal por intempestivo. **Ordem: 52 Processo N° AP-0001236-61.2019.5.19.0003. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Ordem: 53 Processo N° AP-0001486-31.2016.5.19.0058. Resultado:** por unanimidade, conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao agravo de petição municipal, aplicando-se ao agravante multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do débito em execução, a ser revertida em proveito da exequente. **Ordem: 55 Processo N° AP-0001772-22.2012.5.19.0002. Resultado:** por unanimidade, conhecer e DAR PROVIMENTO ao agravo de petição interposto pelas executadas para cassar a decisão originária (Id. d3d0e11) apenas no aspecto em que determinou a suspensão da CNH das agravantes e a restrição para emissão de novas vias do referido documento. **Ordem: 56 Processo N° AP-0075100-75.2009.5.19.0006. Resultado:** por unanimidade, não conhecer do apelo patronal, por falta de delimitação justificada dos valores impugnados (planilha desatualizada), a teor do art. 897, § 1º da CLT. **Ordem: 57 Processo N° AP-0078400-36.1993.5.19.0061. Resultado:** por unanimidade, conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao agravo de petição. **Ordem: 60 Processo N° AIRO-0000021-38.2019.5.19.0007. Resultado:** preliminarmente, por unanimidade, indeferir, conforme alínea "b" do §4º do art. 87 do Regimento Interno, os requerimentos para realização de sustentação oral formulados por Kleber dos Santos Silva, OAB/AL 11.032, advogado dos agravantes/reclamantes, conforme id nº 8d99c77, e por José Rubem Ângelo, OAB/AL 3.303, pela agravada/reclamada, conforme id nº 58cab1a; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Juiz Convocado Relator. **Ordem: 61 Processo N° AP-0000077-83.2017.5.19.0058. Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo para excluir as contribuições previdenciárias da execução, e que na execução observe-se o regime de precatório. **Ordem: 62 Número do Processo: 0000205-82.2019.5.19.0010 – ROT. Resultado:** por unanimidade, conhecer o recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 63 Processo N° ROT-0000216-46.2016.5.19.0001. Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso patronal para reduzir o valor da indenização por danos morais para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e determinar que o prazo previsto no art. 880 da CLT seja contado após a citação da empresa e não do trânsito em julgado da sentença. Conhecer e dar parcial provimento ao apelo obreiro para determinar a incidência do FGTS + 40%, já com as repercussões das horas extras sobre 13º salários, férias + 1/3 e repousos semanais remunerados, estes também já com os reflexos das horas extras. **Ordem: 64 Processo N° ROT-0000220-20.2020.5.19.0009. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem: 65 Processo N° AP-0000458-91.2017.5.19.0058. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo do Município. **Ordem: 66 Processo N° RORSum-0000476-38.2019.5.19.0060. Resultado:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

telepresencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, em razão da solicitação do Exmº Sr. Desembargador Relator, nos termos do art. 4º, I, do Ato GP/TRT 34, de 30 de março de 2020. **Ordem: 67 Processo Nº RORSum-0000499-75.2019.5.19.0062. Resultado:** por unanimidade, não conhecer do apelo, eis que deserto. **Ordem: 68 Processo Nº ROT-0000503-27.2019.5.19.0058. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem: 69 Processo Nº ROT-0000558-46.2019.5.19.0003. Resultado:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão telepresencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, em razão da solicitação do Exmº Sr. Desembargador Relator, nos termos do art. 4º, I, do Ato GP/TRT 34, de 30 de março de 2020. **Ordem: 71 Processo Nº RORSum-0000700-29.2019.5.19.0010. Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário patronal para excluir do condeno as obrigações de fazer e pagar atinentes à "Integração à remuneração do autor das verbas pagas por fora, com seus devidos reflexos nas verbas contratuais e rescisórias já descritas no valor de R\$1.375,44". Ao decréscimo condenatório, arbitra-se a quantia de R\$1.375,44. Custas reduzidas em 27,50. **Ordem: 72 Processo Nº ROT-0000804-45.2019.5.19.0002. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento aos recursos ordinários interpostos pelas partes. **Ordem: 73 Processo Nº ROT-0001022-61.2019.5.19.0006. Resultado:** por unanimidade, conhecer do apelo e dar provimento para, deferindo o pedido de justiça gratuita, declarar a nulidade dos atos processuais a partir da citação e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para a devolução do prazo para a reclamada apresentar sua contestação, designação de audiência inicial e julgamento da reclamatória. **Ordem: 74 Processo Nº ROT-0001482-14.2018.5.19.0061 Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário para deferir o pagamento de honorários de sucumbência no importe de 10% do valor da condenação. **Ordem: 75 Processo Nº AP-0073300-15.2009.5.19.0005. Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso para determinar que a correção monetária do crédito obreiro seja feita pela TR, até final definição do índice aplicável pelo STF, quando deverão ser executadas as diferenças, caso a Corte Suprema entenda aplicável o IPCA ou outro índice. Em sendo definida a correção pela TR, deverá ser considerada quitada a dívida. Não havendo mais processos, a sessão virtual foi finalizada às nove horas e vinte minutos do dia onze de setembro de 2020, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Adalgisa Jatubá Paraizo de Carvalho, Secretária do Tribunal Pleno e pela Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente, _____ Anne Helena Fischer Inojosa. **ORIGINAL ASSINADO**